

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### INFORMATIVO Nº 165/2024

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 2.694/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Wellington Pinheiro de Araújo  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional, Meio Ambiente, Cidades, Infraestrutura e Minas e Energia

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

## **1. SÍNTESE DA MATÉRIA**

---

O projeto isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

## **2. ANÁLISE**

---

A Embrapa é empresa estatal dependente que integra o orçamento da União, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária. De acordo com a proposta, a empresa ficaria isenta de recolhimento de taxas aos seguintes órgãos:

- I – Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), órgão do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- II – Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- III – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e
- IV – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Verifica-se que as mencionadas instituições são todas também integrantes do orçamento da União. Desse modo, consideramos que a isenção de taxas concedida à Embrapa não traria impacto às receitas ou despesas públicas federais, quando observados seus efeitos globais.

## **3. RESUMO**

---

O projeto isenta a Embrapa do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas por órgãos reguladores que

também integram o Orçamento da União, sem implicação financeira ou orçamentária, quando observados seus efeitos globais.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2024.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA